



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº267/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)

PROCESSO DE COMPRAS N° 3907/2023

SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de janeiro de 2023, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preventiva e corretiva em Camas Hospitalares e Macas Elétricas, com reposição de peças, acessórios e pintura , com a finalidade de atender aos hospitais da secretaria estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme especificações detalhadas neste edital.	
PARTICIPAÇÃO:	AMPLA PARTICIPAÇÃO , com fulcro no Art. 6º, inciso II, da Lei Estadual 8.747/2020, e Art. 49º, inciso III, da Lei Complementar 123/2006.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		DIA
		04/12/2023
		HORÁRIO
		09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - carolina.barreto@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS N° 3907/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 267/2023

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 22/2023 de 20 de Janeiro de 2023 e alterada na nº 32/2023 de 31 de Janeiro de 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, situada no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL DO LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preventiva e corretiva em Camas Hospitalares e Macas Elétricas, **com reposição de peças, acessórios e pintura**, com a finalidade de atender aos hospitais da secretaria estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em único **LOTE**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.39	1500	1002

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nos termos da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de

coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.11.1. Valor ANUAL DO LOTE;

5.11.2. Descrição detalhada do objeto, conforme requer este Edital e o Termo de Referência

5.11.3. As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do serviço, seguindo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 0,01**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 40.638/2020.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15(quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Na ausência de, no mínimo, 3(três) ofertas nas condições de que trata o item 6.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 6.12 e 6.13, haverá o reinicio da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinicio da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.14.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto Estadual nº 40.638/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregóero passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregóero verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cei);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregóero reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema

de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.7.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.7.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.7.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.7.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;
- 8.8.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.8.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.8.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- 8.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.8.2.3. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

8.8.5. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.8.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.6.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.7. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.9.1. A licitante deverá apresentar Registro da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

8.9.2. A licitante deverá apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiros equivalentes/similares aos equipamentos licitados.

8.9.3. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, ou acostar nas documentações a liberação.

8.9.4. Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação com no mínimo 50% de execução do objeto;

8.9.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.9.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.9.4.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.5. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. A licitante deverá atender os termos, condições e exigências previstas na RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, ou apresentar dispensa.

8.9.6. Comprovar que possui, através de certificado rastreável, padrões de Analisador de Fluxo para realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares;

8.9.7. Comprovar que possui, através de certificado rastreável, padrões de Analisador de Segurança Elétrica para testes de corrente de fuga nos equipamentos médicos hospitalares que causam riscos aos pacientes e operadores conforme norma IEC60.601;

8.9.8. Apresentar Declaração de Visita Técnica ou a sua Dispensa.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.13. Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM para apresentar, em até 24(vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico(e-mail).

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Termo de Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 8.747/2022. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

10.1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.1.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.1.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.6. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.1.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. **Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances para apresentar, em até 24(vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico(e-mail).**

10.4. Sem qualquer prejuízo na sessão de lances que admite 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula, deverá o licitante arrematante apresentar sua proposta de preços com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

o prazo de 40 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1.** Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Projeto Básico, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.
- 15.2.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.
- 15.3.** Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.
- 15.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 15.5.** Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.
- 15.6.** Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.
- 15.7.** Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.8.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- 15.9.** Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
- 15.9.1.** Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;
- 15.9.2.** O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
- 15.9.3.** O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
- 15.9.4.** O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

15.10. Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

16.1.1. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.5. A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.

16.6. Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

16.7. Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

16.8. Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.

16.8.1. Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.

16.9. Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 16.10.** Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 16.11.** A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 16.12.** A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 16.13.** A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 16.14.** A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 16.15.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente para cada unidade de alocação do equipamento, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 16.16.** A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 16.17.** Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 16.18.** Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 16.19.** Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.
- 16.20.** Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 16.21.** A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 16.22.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 16.23.** Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.24.** Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 16.25.** Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 16.26.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 16.27.** Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- 16.28.** Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 16.29.** Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

16.30. Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

16.31. Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

16.32. Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

16.33. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.34. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

16.35. A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

16.36. A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

16.37. O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

16.38. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

16.39. No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os SERVIÇOS deverão serão prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

17.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabili-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

tação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da **Administração Pública Estadual**;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.9. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **carolina.barreto @saude.se.gov.br**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

21.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

21.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

21.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

21.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

21.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

21.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

21.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

21.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

21.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

21.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

21.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

21.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

22. DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

22.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

22.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos, no montante de 2% (dois por cento), conforme legislação.

22.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

22.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “**22.1**”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 23.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, www.comprasnet.se.gov.br http://www.saude.se.gov.br.
- 23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 23.10.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.10.2.** ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- 23.10.3.** ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- 23.10.4.** ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- 23.10.5.** ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;
- 23.10.6.** ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

24. DO FORO

- 24.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 21 de novembro de 2023

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO
Pregoeiro-SES/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preventiva e corretiva em Camas Hospitalares e Macas Elétricas, **com reposição de peças, acessórios e pintura**, com a finalidade de atender aos hospitais da secretaria estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme especificações detalhadas neste edital.

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no **Anexo II**.
- 2.2 Realizar manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança elétrica do equipamento, conforme orientação do fabricante.
- 2.2.1 As manutenções respeitarão os intervalos pré-estabelecidos em: Preventiva – **MENSAL**, e Corretiva – **ILIMITADA**, Teste de segurança elétrica – **ANUAL OU APÓS INTERVENÇÃO TÉCNICA NO EQUIPAMENTO**.
- 2.3 Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- 2.3.1 Realizar pintura quando se fizer necessária.
- 2.3.1.1 Para o item anterior, a contratada deverá preservar as características originais, bem como utilizar materiais de mesma especificação (ex. Tipo da tinta).
- 2.4 Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto e indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.
- 2.5 Realizar teste de segurança elétrica no equipamento ao menos uma vez a cada ano, conforme IEC60.601.
- 2.7 Elaborar o Plano de Gestão da Manutenção.
- 2.8 Elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação.
- 2.8 Caso seja identificada a obsolescência de algum equipamento, a CONTRATADA deverá emitir o laudo de obsolescência, com fotos, identificação do equipamento, identificação do responsável técnico e sua assinatura.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Secretaria de Estado da Saúde através de suas unidades de saúde possuem no seu Parque Tecnológico para compor Leitos Hospitalares Camas Fowler, Berços e Macas Elétricas.
- 3.2 As camas hospitalares elétricas em tese trata-se do Leito Hospitalar, que são destinados para a internação de um paciente no âmbito hospitalar. Na Rede SES eles estão localizadas em eixos críticos como Unidades de Terapia Intensiva e Estabilização, a funcionalidade destes leitos são cruciais principalmente considerando a prevenção de lesão por pressão onde para isto a mudança de decúbito a cada 2 horas é essencial, e, a funcionalidade das camas facilitam os cuidados e agilidade dos profissionais de enfermagem, bem como quando por ventura se fizer



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

necessária angulação do paciente não venha a trazer transtornos para quem for operá-la. As macas elétricas por sua vez, realizam transporte dos pacientes na nossa unidade de referência em reabilitação que possuem geralmente mobilidade reduzida.

3.3 Considerando que a finalidade da manutenção preventiva é manter o devido funcionamento do equipamento, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas, desta forma evitando danos e transtornos futuros ao serviço público de saúde e a manutenção corretiva de falhas ou pane é de responsabilidade da contratada sem ônus para o Estado. Pensando nisto, as manutenções mantém os equipamentos em perfeita condição de uso.

3.4 Foram agrupados todos os itens da relação de equipamento em um lote único, uma vez que se trata do mesmo objeto e os serviços que serão prestados (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA) é realizado habitualmente pela mesma empresa considerando as demais contratações que possuímos. Considera-se também que sendo os 3 serviços complementares é inviável a contratação de empresas distintas como também oneraria os custos do serviço e retardaria os processos. Objetivando a assistência à população que faz uso do Sistema Único de Saúde, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal, há a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos.

4 DA VISITA TÉCNICA

4.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços.

4.1.1 Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

4.1.2 Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria – ANEXO IV deste Termo.

4.2. As visitas poderão ser previamente agendadas junto a Gerência da Central de Equipamentos SES através do e-mail: cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com, no horário de 08:00 às 10:00h e de 14:00 às 16:00h, até 01 (um) dia antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.4. A vistoria prévia é facultava, a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber: "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

4.5. Caso opte por realizar a visita, a licitante deverá apresentar declaração de que efetuou a vistoria conforme Modelo de Declaração de Vistoria – ANEXO III deste termo, assinada por representante de cada unidade.

5 DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.1 A licitante deverá apresentar Registro da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

5.2 A licitante deverá apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiros equivalentes/similares aos equipamentos licitados.

5.3 A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, ou acostar nas documentações a liberação.

5.4 Comprovação de que a licitante já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação com no mínimo 50% de execução do objeto;

5.4.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.4.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.4.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. Estando a AFE vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014. A licitante deverá atender os termos, condições e exigências previstas na RDC nº 16, de 01 de abril de 2014, ou apresentar dispensa.

5.6 Comprovar que possui, através de certificado rastreável, padrões de Analisador de Fluxo para realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares;

5.7 Comprovar que possui, através de certificado rastreável, padrões de Analisador de Segurança Elétrica para testes de corrente de fuga nos equipamentos médicos hospitalares que causam riscos aos pacientes e operadores conforme norma IEC60.601;

5.8 Apresentar Declaração de Visita Técnica ou a sua Dispensa.

6 LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

a) Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000 Aracaju/SE.

b) Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.

c) Hospital Regional José Franco Sobrinho (SOCORRO), Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- d) Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.
- e) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
- f) Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP-49200-000, Estância/SE.
- g) Centro Especializado de Reabilitação (CER IV), Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz - Capuchinho, Aracaju - SE, 49080-190
- h) Hospital da Criança, Rua Recife, 310, Bairro José Conrado de Araújo, 49085-310, Aracaju/SE

6.1 A localização atual de cada equipamento assim como a marca e número de patrimônio/série está descrita no ANEXO II.

6.2 Os equipamentos podem se movimentar em toda Rede da Secretaria do Estado da Saúde.

6.2.1 Quando ocorrer qualquer movimentação a contratante informará a localização atual dos equipamentos em 15 dias úteis, para que possa realizar as manutenções.

7 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

7.1.1. As **Manutenções Preventivas** terão periodicidade **MENSAL**, **Corretivas ILIMITADAS** e **Teste de segurança elétrica** terão periodicidade **ANUAL**, para procedimentos mínimos a fim de testar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

Durante as **manutenções preventivas** deverão ser realizado **no mínimo** os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza do equipamento e seus acessórios, parte externa e cabos;
- b) Verificações das condições físicas do painel de comando, tampas do equipamento e fixações;
- c) Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- d) Verificar condições dos botões e conectores;
- e) Verificar led's de funcionamento em rede elétrica;
- a) Devem ser testados todos os componentes de proteção e controle;
- b) Deve ser realizadas revisão e lubrificação das partes mecânicas;
- c) Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
- d) Deve ser retirado defeito ou imperfeição ocasional;
- e) Deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
- f) Deve ser realizada pintura do equipamento caso haja necessidade;
- g) Deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros.

7.1.1.1 Deverá ser emitido o “Laudo de Segurança Elétrica” de cada aparelho em conformidade com a classificação do equipamento na Norma IEC 60601, indicar no mínimo 03 (três) leituras e conter status da análise dos resultados. Com informações sobre medição de corrente de fuga, consumo, valores de tensão de alimentação, aterrramento e resistência de isolamento.

7.1.1.2 Deverá ser emitido outro laudo pós realizada intervenção técnica no equipamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.1.2. No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, deverá entregar **Histórico de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica** elaborado, em formato digital, totalmente editáveis sendo esses dados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e sua utilização restrita a esta instituição, sendo vedada a utilização por terceiros.

7.1.3 No último mês de vigência final do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.1.3.1 Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

7.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**.

7.2.1.1 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou dias santificados, em horário a combinar com a unidade;

7.2.2. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

7.2.2.1 Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma manutenção (corretiva e preventiva) no mesmo período.

7.2.3 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.

7.2.4. As manutenções **incluem TODAS AS PEÇAS necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem exceções**.

7.2.4.1. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

7.2.4.2. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

7.2.4.3. Todas as peças substituídas **deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório** pela CONTRATADA;

7.2.4.4. Caso o equipamento necessite de peça a ser aplicada/substituída com prazo a ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, deverá ocorrer comunicação formal por e-mail constando a ordem de serviço e com documentação que comprove que a peça/componente está em movimentação, justificando a contratada. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais.

7.2.4.4.1. Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:

7.2.4.4.1.1. Atrasos no fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios dos fornecedores e/ou fabricantes, desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.2.4.4.1.2. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

7.2.4.4.1.3. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a subcontratação;

7.2.4.4.1.4. Atrasos provocados por empresas subcontratadas pela CONTRATADA para a realização de serviços eventuais desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que

7.2.5. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos, imagens nítidas atuais das condições do equipamento e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto.

7.2.6. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

7.2.6.1. Ao ser retirado das dependências do hospital deverá ser descrito em relatório de serviço a previsão de devolução do equipamento, este prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos. Caso ocorra atraso sem justificativa da contratada, a manutenção do equipamento não deverá ser contabilizada no mês de competência.

7.2.7. Todos os relatórios deverão ser enviados para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente, com cópia para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br apenas para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

7.2.10. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

7.2.11. A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento das manutenções preventivas e/ou corretivas, calibrações e testes de segurança realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada equipamento individualmente.

7.3 INDICADORES DE MANUTENÇÃO

7.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes indicadores:

7.3.2.1. Manutenção preventiva realizada X manutenção preventiva programada;

7.3.2.2. Calibrações realizadas X calibrações programadas;

7.3.2.3. Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;

7.3.2.4. Custo geral da manutenção;

7.3.2.5. Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento;

7.3.2.6. Custo da manutenção por equipamento;

7.3.2.7. Percentual de disponibilidade de equipamento (PD);

7.3.2 MENSALMENTE, deverá ser apresentado relatório, disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo encarregado da CONTRATADA, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

7.3.2.1. Quantitativo de ordens de serviço corretiva e preventiva realizado;

7.3.2.2. Percentual de ordens de serviço abertas X ordens de serviço concluídas por tipo de serviço e quantidade (manutenção corretiva, manutenção preventiva e calibração);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.3.2.3. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- 7.3.2.4. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- 7.3.2.5. Quantitativo de calibrações realizadas X quantitativo de calibrações planejadas;
- 7.3.2.6. Pendências, as razões de sua existência e as soluções por parte da CONTRATANTE;
- 7.3.2.7. Indicação dos custos dos serviços realizados;
- 7.3.2.8. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais considerações pertinentes aos serviços executados;
- 7.3.2.9. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 7.3.2.10. Percentual de disponibilidade de equipamento (PD);
- 7.3.2.11. Tempo médio entre falhas (TMF);
- 7.3.4. Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar:
- 7.3.4.1. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação;
- 7.3.4.2. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico Hospitalar, feita pela CONTRATADA, e emitirá, em até 5 dias úteis após a data de recebimento da solicitação, um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.

7.4 TREINAMENTO

- 7.4.1. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento aos usuários (sendo estes operadores da CONTRATANTE) de carga horária mínima de 2 horas com intuito de reciclagem ao menos 1 vez ao ano e sempre que houver a necessidade, a julgar pela CONTRATANTE.
- 7.4.2 O treinamento técnico consistirá de: Uma parte teórica, com detalhamento técnico do equipamento bem como rotinas de teste e calibração do mesmo; Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
- 7.4.3 O treinamento deverá ser realizado no próprio equipamento e nas dependências da unidade de saúde.
- 7.4.4 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar o primeiro treinamento.
- 7.4.5 A CONTRATADA deverá emitir certificado de capacitação a todos os participantes do treinamento, no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 7.4.6 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta do fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.
- 7.4.7 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

7.5 EQUIPE MÍNIMA:

A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

treinamento para os equipamentos, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência..

7.6 DOS PRAZOS

7.6.1 Prazo para início dos serviços do contrato: 5(cinco) dias corridos, após assinatura do contrato e aprovação do cronograma/agendamento do serviço.

7.6.1.1 A partir do 5º dia, ainda que pendente o cronograma dos serviços, chamados corretivos deverão ser atendidos.

7.6.2 No prazo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil e plano de manutenção preventiva.

7.6.3. Tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado em horário a combinar com a unidade.

7.6.4. A CONTRATADA deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após abertura do chamado, sob pena de sanção administrativa. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório, para aprovação da CONTRATANTE.

7.6.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento sem justificativa a contratante, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

7.6.6. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

7.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do período subsequente, em até 5 dias corridos antes do 1º dia do período em questão, e seguirá mediante aprovação em comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

7.6.8 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.1. O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.
- 8.6 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.
- 8.7 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.
- 8.8 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.
- 8.8.1 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.
- 8.9 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 8.10 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 8.11 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 8.12 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 8.13 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 8.14 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 8.15 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente para cada unidade de alocação do equipamento, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 8.16 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 8.17 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 8.18 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 8.19 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.
- 8.20 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.21 A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.

8.22 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

8.23 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

8.24 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.25 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.

8.26 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

8.27 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.

8.28 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

8.29 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

8.30 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.31 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

8.3123 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

8.33 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.34 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

8.35 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.36 A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

8.37 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

8.38 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

8.39 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

9.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

9.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.

9.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

9.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

9.9. Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:

9.9.1. Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 9.9.2. O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
- 9.9.3. O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
- 9.9.4. O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.
- 9.10. Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado.
- 10.2 À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.
- 10.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:
- a) Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e Widley Jordan Pereira Dantas RG 3.180.262-1 SSP/SE CPF 053.533.885-69 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.
 - b) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF 201.812.215-0 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho – HUSE.
 - c) Luciana Morais Andrade, RG 32022468 SSP/SE, CPF 017.153.785-80 para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.
 - d) José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE, CPF 182.145.091-49 para fiscalização no Hr José Franco Sobrinho – N. S^a Do Socorro.
 - e) Josy Fernanda Santos Oliveira RG 30810310 CPF 80086859520 para fiscalização no Hr Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana.
 - f) Rose Gleide Santos Pinto, RG 31775519 CPF: 030.503.645-99 para fiscalização no Hr Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância.
 - g) Lais Maria Anjos Santos, RG 33256543 SSP/SE, CPF 028.663.465-13 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória.
 - h) Claudio Fernandes Silva de Gois, RG 1223127 SSP/SE, CPF 693.229.535-00 para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza.
 - i) Washington Blinofi Cruz RG 786.047 SSP/SE CPF 533.422.595 15 para fiscalização no CERIV.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

11.1 O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará **mensalmente** a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de **manutenção preventiva. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.**

11.1.1 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório de realização das manutenções preventivas e/ou testes de segurança elétrica comprovando que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês.

11.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;

11.3 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada unidade de alocação dos equipamentos.

11.3.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

11.3.2 A Nota Fiscal poderá ser apresentada ainda, via e-mail, para o fiscal da unidade correspondente ao serviço.

11.3.3 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

11.3.4. Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;

11.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.7 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12.1 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

11.12.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;

11.12.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;

11.12.3. Descrição clara do objeto;

11.12.4. Período de faturamento;

11.12.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

11.12.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

11.13 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção corretiva, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

11.14 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13 DA FONTE DE RECURSO

13.1 O item pertencente a este processo tem como indicação a fonte de recurso 1500, com a finalidade de uso em unidade assistencial da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 CONCEITOS

a) Plano de Gestão da Manutenção (PGM): É o conjunto definido e organizado de todas as ações: Cronograma ou Plano Anual de Preventivas e Calibrações; Validações; Qualificações; Calibrações avulsas; Treinamentos, Manutenções Corretivas; Testes de Desempenho; Rondas Gerais e Setoriais. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada um, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de Equipamentos Médico Hospitalares;

b) Manutenção Corretiva: conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, existentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se também os serviços necessários de recomposição de acabamentos e/ou substituição de componentes afetados. Parte integrante do PGM;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- c) *Manutenção Preventiva:* conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos e sistemas, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade pré-determinada, por meio de inspeções sistemáticas, detecções e de ações necessárias para evitar falhas, com o objetivo de manter o estado de uso ou de operação adequados. Parte integrante do PGM;
- e) *Testes Funcionais:* Testes funcionais são testes que tem como objetivo avaliar a capacidade operacional de um equipamento de modo a garantir a segurança e a confiabilidade do seu funcionamento, analisando e eliminando possíveis falhas e riscos em sua utilização;
- f) *Calibração:* conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição (inserido em um EMA) por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou sempre que houver troca de componente interno do equipamento. Parte integrante do PGM;
- g) *Treinamento:* instruções operacionais compatíveis com os manuais dos fabricantes, para montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção. Com exploração dos recursos tecnológicos possíveis, quanto em relação aos cuidados e boas práticas com a operação e conservação dos mesmos. Dispondo sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e verificação de potenciais riscos aos pacientes e aos operadores de EMHs;
- h) *Estudo de Vida Útil:* o estudo onde expressa a durabilidade de qualquer coisa, como um determinado aparelho, objeto ou alimento;
- i) *Peças:* todo e qualquer material necessário para a consecução das rotinas de manutenção corretiva, como por exemplo: lâmpada, bateria, fusível, entre outros;
- j) *Responsável:* Representante legal que se reporta diretamente ao Fiscal do Contrato e diligencia todas as tarefas sobre seus postos de trabalho;
- k) *Atendimento Técnico:* é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.
- l) *Chamado Técnico:* é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.
- m) *Consulta Técnica:* é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores para consulta, esclarecimento ou orientação.
- n) *Prestadora de Serviços:* é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída o qual seja contratada pelo mesmo com especialização na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO II
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE 01				
Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	SÉRIE	UNIDADE ATUAL
1	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3453	HUSE
2	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3449	HUSE
3	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3423	HUSE
4	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1007	HUSE
5	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3440	HUSE
6	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1023	HUSE
7	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1040	HUSE
8	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1022	HUSE
9	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3460	HUSE
10	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3458	HUSE
11	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1001	HUSE
12	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1009	HUSE
13	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1041	HUSE
14	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1003	HUSE
15	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	30887	HUSE
16	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1004	HUSE

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

17	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3457	HUSE
18	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1019	HUSE
19	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1018	HUSE
20	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3432	HUSE
21	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3427	HUSE
22	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1029	HUSE
23	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1011	HUSE
24	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3448	HUSE
25	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1026	HUSE
26	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1008	HUSE
27	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1024	HUSE
28	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	BK INDUSTRIAL	201801195015	HUSE
29	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	BK INDUSTRIAL	201801282164	HUSE
30	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3436	HUSE
31	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3452	HUSE
32	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1017	HUSE
33	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1010	HUSE
34	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1033	HUSE
35	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3461	HUSE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

36	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3435	HUSE
37	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3449	HUSE
38	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1025	HUSE
39	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1016	HUSE
40	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1031	HUSE
41	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3439	HUSE
42	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1005	HUSE
43	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1020	HUSE
44	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1044	HUSE
45	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3450	HUSE
46	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3455	HUSE
47	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1032	HUSE
48	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1015	HUSE
49	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1038	HUSE
50	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1012	HUSE
51	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3454	HUSE
52	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3442	HUSE
53	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1034	HUSE
54	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1013	HUSE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

55	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3441	HUSE
56	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3447	HUSE
57	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1002	HUSE
58	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3431	HUSE
59	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	031895	HUSE
60	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1039	HUSE
61	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1030	HUSE
62	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3458	HUSE
63	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1014	HUSE
64	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3428	HUSE
65	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3457	HUSE
66	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3445	HUSE
67	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1035	HUSE
68	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3430	HUSE
69	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1021	HUSE
70	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3444	HUSE
71	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3446	HUSE
72	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3424	HUSE
73	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

74	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
75	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
76	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
77	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
78	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1034	HR ITABAIANA
79	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1047	HR ITABAIANA
80	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1042	HR ITABAIANA
81	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1045	HR ITABAIANA
82	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1050	HR ITABAIANA
83	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1046	HR ITABAIANA
84	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1048	HR ITABAIANA
85	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1049	HR ITABAIANA
86	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1041	HR ITABAIANA
87	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1051	HR ITABAIANA
88	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3416	HR SOCORRO
89	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3417	HR SOCORRO
90	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3419	HR SOCORRO
91	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LANCO	S/N 148216	HR SOCORRO
92	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LANCO	S/N 149209	HR SOCORRO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

93	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183096	H. CRIANÇA
94	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183097	H. CRIANÇA
95	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183085	H. CRIANÇA
96	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183086	H. CRIANÇA
97	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183094	H. CRIANÇA
98	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183087	H. CRIANÇA
99	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183088	H. CRIANÇA
100	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183092	H. CRIANÇA
101	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183090	H. CRIANÇA
102	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183091	H. CRIANÇA
103	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183089	H. CRIANÇA
104	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183095	H. CRIANÇA
105	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183093	H. CRIANÇA
106	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183078	H. CRIANÇA
107	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183071	H. CRIANÇA
108	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183080	H. CRIANÇA
109	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183070	H. CRIANÇA
110	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183073	H. CRIANÇA
111	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	S/P	H. CRIANÇA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

112	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183075	H. CRIANÇA
113	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183082	H. CRIANÇA
114	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183079	H. CRIANÇA
115	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183076	H. CRIANÇA
116	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183083	H. CRIANÇA
117	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183084	H. CRIANÇA
118	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183074	H. CRIANÇA
119	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238818	HUSE
120	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238819	HUSE
121	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238820	HUSE
122	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238821	HUSE
123	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238822	HUSE
124	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238823	PAT/SES
125	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238824	PAT/SES
126	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238825	PAT/SES
127	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238826	PAT/SES
128	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238827	PAT/SES
129	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238828	PAT/SES
130	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238829	PAT/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

131	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238830	PAT/SES
132	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238831	PAT/SES
133	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238832	PAT/SES
134	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238833	HR GLÓRIA
135	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238834	HR GLÓRIA
136	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238835	HR GLÓRIA
137	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238836	HR SOCORRO
138	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238837	HR SOCORRO
139	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238838	HR SOCORRO
140	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238839	HR SOCORRO
141	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238840	HR GLÓRIA
142	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238841	HR GLÓRIA
143	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238842	HR GLÓRIA
144	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238843	HR GLÓRIA
145	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238844	HR GLÓRIA
146	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238845	HR GLÓRIA
147	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238846	HR GLÓRIA
148	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238847	HR GLÓRIA
149	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238848	HR GLÓRIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

150	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238849	HUSE
151	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238850	HUSE
152	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238851	HUSE
153	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238852	HUSE
154	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238853	HUSE
155	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238854	HUSE
156	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238855	HUSE
157	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238856	HUSE
158	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238857	HUSE
159	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238858	HUSE
160	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238859	PAT/SES
161	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238860	PAT/SES
162	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238861	PAT/SES
163	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238862	PAT/SES
164	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238863	PAT/SES
165	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238864	PAT/SES
166	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238865	PAT/SES
167	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238866	PAT/SES
168	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238867	PAT/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

169	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238868	PAT/SES
170	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238869	PAT/SES
171	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238870	PAT/SES
172	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238786	HR ESTÂNCIA
173	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238787	HR ESTÂNCIA
174	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238788	HR ESTÂNCIA
175	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238789	HR ESTÂNCIA
176	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238790	HR ESTÂNCIA
177	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238791	HR ESTÂNCIA
178	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238792	HR ESTÂNCIA
179	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238793	HR ESTÂNCIA
180	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238794	HR ESTÂNCIA
181	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238795	HR ESTÂNCIA
182	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238796	HR ESTÂNCIA
183	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238797	HR ESTÂNCIA
184	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238798	HR ESTÂNCIA
185	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238799	HR ESTÂNCIA
186	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238800	HR ESTÂNCIA
187	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238801	HUSE

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

188	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238802	HUSE
189	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238803	HUSE
190	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238804	HUSE
191	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238805	HUSE
192	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238806	HUSE
193	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238807	HUSE
194	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238808	HUSE
195	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238809	HUSE
196	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238810	HUSE
197	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238811	HUSE
198	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238812	HUSE
199	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238813	HUSE
200	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238814	HUSE
201	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238815	HUSE
202	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238816	HUSE
203	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238817	HUSE
204	MACA ELÉTRICA	ARKTUS	N/S 140764901001001	CER IV
205	MACA ELÉTRICA	ARKTUS	N/S 140764901001002	CER IV
206	MACA ORTOSTÁTICA	MCL H CARE	34217	CER IV



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome empresarial do licitante), Inscrita no CNPJ de nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que visitou, na data e horário abaixo discriminado, as áreas do _____ (local da vistoria), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas onde serão executados os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO ____/2023, tomando ciência de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta e SE COMPROMETENDO a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do referido Pregão Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2023

(Assinatura do(a) representante do _____ (nome da unidade))

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____ (nome empresarial do licitante), Inscrita no CNPJ de nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA ao local onde será prestado o objeto do Pregão Eletrônico ____ /2023, e que ASSUME TODO E QUALQUER RISCO por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do referido Pregão Eletrônico.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2023

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço residencial:

Cidade: Estado:

CEP:

e-mail:

2. PROPOSTA - TABELA DE APOIO

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE DE EQUIPAMENTOS	VL. UNITÁRIO	VL. ANUAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA	206	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$***
VALOR TOTAL POR EXTERNO (.....)				

Obs.*: atentar para o valor total da proposta visto que implicará no valor do contrato que será firmado.

Local e Data
Representante Legal/Procurador
Aracaju, dia/mes/ano
Aracaju, 28 de setembro de 2023
Gercina Karilane Vieira Santos
Colaborador(a)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

**CONTRATO N° XX/ 2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 267/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3907/2023**

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097- 670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.426.525-2 SSP/SE
CPF N°	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	XXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL:	XXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE:	XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXXXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXX
RG:	XXXXXXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 3907/2023-COMPRA.S.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço manutenção preventiva e corretiva em Camas Hospitalares e Macas Elétricas, **com reposição de peças, acessórios e pintura**, com a finalidade de atender aos hospitais da secretaria estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES-SE), conforme especificações detalhadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

- 2.1** Os equipamentos a serem cobertos contratualmente estão descritos no **Anexo I**.
- 2.2** Realizar manutenção preventiva, corretiva e teste de segurança elétrica do equipamento, conforme orientação do fabricante.
- 2.3** As manutenções respeitarão os intervalos pré-estabelecidos em: Preventiva – **MENSAL**, e Corretiva – **ILIMITADA**, Teste de segurança elétrica – **ANUAL OU APÓS INTERVENÇÃO TÉCNICA NO EQUIPAMENTO**.
- 2.4** Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- 2.5** Realizar pintura quando se fizer necessária.
- 2.6** Para o item anterior, a contratada deverá preservar as características originais, bem como utilizar materiais de mesma especificação (ex. Tipo da tinta).
- 2.7** Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada de contato direto e indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de segurança.
- 2.8** Realizar teste de segurança elétrica no equipamento ao menos uma vez a cada ano, conforme IEC60.601.
- 2.9** Elaborar o Plano de Gestão da Manutenção.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

2.10 Elaborar o Estudo de vida útil de cada equipamento e enviar o resultado para cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com no prazo máximo de 30 dias consecutivos antes do fim de cada período da contratação.

2.11 Caso seja identificada a obsolescência de algum equipamento, a CONTRATADA deverá emitir o laudo de obsolescência, com fotos, identificação do equipamento, identificação do responsável técnico e sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.2 O valor total estimado do contrato é de R\$ xxxx,xxx (xxxxxxxx), sendo o estimado por mês R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx). Acontratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

3.3 O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará **mensalmente** a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de **manutenção preventiva. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS;**

3.4 Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório de realização das manutenções preventivas e/ou testes de segurança elétrica comprovando que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês;

3.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;

3.6 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada unidade de alocação dos equipamentos;

3.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

- 3.8 A Nota Fiscal poderá ser apresentada ainda, via e-mail, para o fiscal da unidade correspondente ao serviço;
- 3.9 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;
- 3.10 Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;
- 3.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;
- 3.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.13 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 3.14 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.15 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 3.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.17 O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 3.18 CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- 3.19 Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- 3.20 Descrição clara do objeto;
- 3.21 Período de faturamento;
- 3.22 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- 3.23 Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.24 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção corretiva, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal;

3.25 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93):

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

5.1.1 - As Manutenções Preventivas terão periodicidade MENSAL, Corretivas ILIMITADAS e Teste de segurança elétrica terão periodicidade ANUAL, e procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter o equipamento em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.

Durante as manutenções preventivas deverão ser realizado no mínimo os seguintes procedimentos:

- a- Limpeza do gabinete interno do Bisturi;
- b- Limpeza do equipamento e seus acessórios, parte externa e cabos;
- c- Verificações das condições físicas do painel de comando, tampas do equipamento e fixações;
- d- Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- e- Verificar condições dos botões e conectores;
- f- Verificar led's de funcionamento em rede elétrica;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- g- Devem ser testados todos os componentes de proteção e controle;
- h- Deve ser realizadas revisão e lubrificação das partes mecânicas;
- i- Deve ser realizada revisão dos movimentos mecânicos;
- j- Deve ser retirado defeito ou imperfeição ocasional;
- k- Deve ser realizado qualquer outro procedimento indicado pelo fabricante que se faça necessário;
- l- Deve ser realizada pintura do equipamento caso haja necessidade;
- m- Deve ser realizada a execução de testes de funcionamento bem com calibração de todos os seus parâmetros.

5.1.2 - Deverá ser emitido o “Laudo de Segurança Elétrica” de cada aparelho em conformidade com a classificação do equipamento na Norma IEC 60601, indicar no mínimo 03 (três) leituras e conter status da análise dos resultados. Com informações sobre medição de corrente de fuga, consumo, valores de tensão de alimentação, aterrramento e resistência de isolamento.

5.1.3 Deverá ser emitido outro laudo pós realizada intervenção técnica no equipamento. .

5.1.4 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, deverá entregar **Histórico de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica** elaborado, em formato digital, totalmente editáveis sendo esses dados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e sua utilização restrita a esta instituição, sendo vedada a utilização por terceiros.

5.1.5 No último mês de vigência final do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral em todos os equipamentos com testes e emissão de laudos individuais assinados pelo profissional responsável pela ART Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.1.6 Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br/cequip.ses@gmail.com para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.



5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.2.1 – O número de chamados para manutenção corretiva deve ser **ILIMITADO**.
- 5.2.2 O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, sábados, domingos, feriados ou dias santificados, em horário a combinar com a unidade;
- 5.2.3 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;
- 5.2.4 Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma manutenção (corretiva e preventiva) no mesmo período.
- 5.2.5 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.
- 5.2.6 As manutenções **incluem TODAS AS PEÇAS necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem exceções**.
- 5.2.7 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;
- 5.2.8 Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;
- 5.2.9 Todas as peças substituídas **deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório** pela CONTRATADA;
- 5.2.10 Caso o equipamento necessite de peça a ser aplicada/substituída com prazo a ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, deverá ocorrer comunicação formal por e-mail constando a ordem de serviço e com documentação que comprove que a peça/componente está em movimentação, justificando a contratada. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais.
- 5.2.11 Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.2.12 Atrasos no fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios dos fornecedores e/ou fabricantes, desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato;

5.2.13 Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

5.2.14 Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a subcontratação;

5.2.15 Atrasos provocados por empresas subcontratadas pela CONTRATADA para a realização de serviços eventuais desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que:

5.2.16 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos, imagens nítidas atuais das condições do equipamento e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto.

5.2.17 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

5.2.18 Ao ser retirado das dependências do hospital deverá ser descrito em relatório de serviço a previsão de devolução do equipamento, este prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos. Caso ocorra atraso sem justificativa da contratada, a manutenção do equipamento não deverá ser contabilizada no mês de competência.

5.2.19 Todos os relatórios deverão ser enviados para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente, com cópia para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br apenas para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

5.2.20 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

5.2.21 A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento das manutenções preventivas e/ou corretivas, calibrações e testes de segurança realizados que permitam visualização do histórico de todos os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada equipamento individualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

7.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

7.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

7.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

7.5 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93):

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

8.1.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.1.2 O fornecimento de todo ferramental, necessários a execução dos serviços, aos técnicos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como os equipamentos indispensáveis para realização das manutenções.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.6 A Contratada obriga-se a fazer o recolhimento de ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA junto ao CREA do serviço a ser realizado.

8.1.7 Apresentar evidências de execução das manutenções corretiva e preventiva e calibração de suas ferramentas e equipamentos.

8.1.8 Prezar pela celeridade no processo de manutenção, bem como nos consertos e substituições.

8.1.9 Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por call center ou software online via Internet.

- 8.1.10 Informar telefone e e-mail para realização dos chamados técnicos, para que seja inserido no contrato.
- 8.1.11 Receber a contratante para auditoria dos seus sistemas de qualidade.
- 8.1.12 Executar, regularmente o protocolo de manutenção, no equipamento acima descrito, nas Unidades hospitalares.
- 8.1.13 A Contratada é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso.
- 8.1.14 A CONTRATADA deverá manter o ambiente onde foi efetuado o reparo/manutenção em condições de limpeza após o evento, assim como responsabilizar-se pela guarda de ferramental e correto descarte de peças defeituosas substituídas.
- 8.1.15 A CONTRATADA deverá comprovar a cada substituição de peça que esta é original da FABRICANTE através da nota fiscal de compra, a fim de garantir a não adulteração dos equipamentos, salvo o caso em que a peça não seja mais fabricada, apresentando declaração do fabricante.
- 8.1.16 A Contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente.
- 8.1.17 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente para cada unidade de alocação do equipamento, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelo fiscal da unidade.
- 8.1.18 A Contratada comunicará ao fiscal do contrato, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital.
- 8.1.19 Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto.
- 8.1.20 Disponibilizar listagem de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde.
- 8.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante, inclusive o retorno à unidade.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 8.1.22 Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição.
- 8.1.23 Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias.
- 8.1.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 8.1.25 Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.26 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.1.27 Assumir total responsabilidade e reparar prontamente por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados.
- 8.1.28 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 8.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser CONTRATADA.
- 8.1.30 Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.31 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser CONTRATADA.

8.1.32 Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.1.33 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA.

8.1.34 Nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizar o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa contratada e do funcionário, além de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos serviços.

8.1.35 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato a ser celebrado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.36 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a contratada deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de EMH, que inclui a atualização da qualificação do EMH, a verificação física do EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação do EMH, atualização de software e UP GRADE sem ônus a Contratante.

8.1.37 A CONTRATADA deve comprovar de que possui prestador de serviço contratado ou em seu quadro de funcionários, na data prevista da assinatura do contrato, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico/Elétrico, Clínico ou Biomédico) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

8.1.38 A licitante deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.

8.1.39 O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.

8.1.40 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório (check list) assinado e com identificação de seu emissor, identificação do equipamento, as não

conformidades encontradas, os procedimentos realizados, a data de realização e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço.

8.1.41 No último mês de vigência do contrato, ou no caso de renovação do mesmo, a contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes e emissão de laudo individual assinado pelo profissional responsável pela ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.2 - A CONTRATANTE fica obrigada a:

8.2.1 – Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

8.2.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata.

8.2.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado.

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail.

8.2.6 Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

8.2.7 Notificar, por escrito, à empresa a ser CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.8 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

- 8.2.9 Não realizar chamadas comprovadamente indevidas, sob pena de a CONTRATADA poder cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento. Considera-se chamadas comprovadamente indevidas:
- 8.2.10 Decorrentes de comprovado mau uso ou erro operacional por parte dos técnicos da CONTRATANTE;
- 8.2.11 O equipamento objeto do chamado não está contemplado no contrato;
- 8.2.12 O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
- 8.2.13 O acidente foi resultante de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.
- 8.2.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no manual de operações para o equipamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§ 1º- O valor da multa aplicada será, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º- A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

13.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

11.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

12.1- O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2023 que, simultaneamente:

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 3907/2023-COMPRAS.GOV-SES;**
- b- Não contrarie o interesse público;

II -Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III -Nos preceitos do Direito Público;

IV -Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1- O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo para fiscais deste, todos vinculados ao setor da CEQUIP/SES e o HUSE da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93):

- a. **GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS**, inscrita RG de nº 34274170 SSP/SE e no CPF sob o nº CPF 010.123.855-07 e Widley Jordan Pereira Dantas RG 3.180.262-1 SSP/SE CPF 053.533.885-69 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;
- b. **ANTÔNIO JOSÉ SANTOS**, inscrito no RG nº 567973 SSP/SE, e no CPF sob o nº 201.812.215-0 para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho– HUSE;
- c. **LUCIANA MORAIS ANDRADE** inscrita no RG nº 32022468 SSP/SE e no CPF sob o nº 017.153.785-80 para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.
- d. **JOSÉ GERMANO REGIS SOUZA** inscrito no RG nº 38263807 SSP/SE e no CPF sob o nº 182.145.091-49 para fiscalização no HR José Franco Sobrinho – N. Sª Do Socorro.
- e. **JOSY FERNANDA SANTOS OLIVEIRA** inscrita no RG nº 30810310 e no CPF sob o nº 80086859520 para fiscalização no HR Dr. Pedro Garcia Moreno Filho – Itabaiana.
- f. **ROSE GLEIDE SANTOS PINTO** inscrita no RG nº 31775519 e no CPF sob o nº 030.503.645-99 para fiscalização no HR Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estâncio.
- g. **LAIS MARIA ANJOS SANTOS**, inscrito no RG 33256543 SSP/SE, e no CPF sob o nº CPF 028.663.465-13 para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – N. Sra. da Glória;
- h. **CLAUDIO FERNANDES SILVA DE GOIS**, inscrito no RG nº 1223127 SSP/SE, e no CPF sob o nº 693.229.535-00 para fiscalização Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza.
- i. **WASHINGTON BLINOFI CRUZ**, inscrito no RG nº 786.047 SSP/SE e no CPF sob o nº 533.422.595 15 para fiscalização no CERIV.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

17.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

17.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II- garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III- reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV- obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

17.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

17.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

17.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

17.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

17.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

a- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

b- O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- c- A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei;
- d- Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “a”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

18.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Representada pela Secretária

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CONTRATANTE

xxxxxxxxxx.

Representada por xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE 01

Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	SÉRIE	UNIDADE ATUAL
1	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3453	HUSE
2	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3449	HUSE
3	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3423	HUSE
4	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1007	HUSE
5	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3440	HUSE
6	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1023	HUSE
7	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1040	HUSE
8	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1022	HUSE
9	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3460	HUSE
10	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3458	HUSE
11	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1001	HUSE
12	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1009	HUSE
13	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1041	HUSE
14	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1003	HUSE
15	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	30887	HUSE
16	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1004	HUSE
17	CAMA HOSPITALAR	HOSPIMETAL/AND	3457	HUSE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA	RADE		
18	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1019	HUSE
19	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1018	HUSE
20	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3432	HUSE
21	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3427	HUSE
22	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1029	HUSE
23	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1011	HUSE
24	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3448	HUSE
25	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1026	HUSE
26	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1008	HUSE
27	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1024	HUSE
28	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	BK INDUSTRIAL	201801195015	HUSE
29	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	BK INDUSTRIAL	201801282164	HUSE
30	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3436	HUSE
31	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3452	HUSE
32	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1017	HUSE
33	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1010	HUSE
34	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1033	HUSE
35	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3461	HUSE
36	CAMA HOSPITALAR	HOSPIMETAL/AND	3435	HUSE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA	RADE		
37	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3449	HUSE
38	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1025	HUSE
39	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1016	HUSE
40	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1031	HUSE
41	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3439	HUSE
42	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1005	HUSE
43	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1020	HUSE
44	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1044	HUSE
45	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3450	HUSE
46	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3455	HUSE
47	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1032	HUSE
48	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1015	HUSE
49	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1038	HUSE
50	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1012	HUSE
51	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3454	HUSE
52	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3442	HUSE
53	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1034	HUSE
54	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1013	HUSE
55	CAMA HOSPITALAR	HOSPIMETAL/AND	3441	HUSE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA	RADE		
56	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3447	HUSE
57	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1002	HUSE
58	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3431	HUSE
59	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	031895	HUSE
60	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1039	HUSE
61	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1030	HUSE
62	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3458	HUSE
63	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1014	HUSE
64	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3428	HUSE
65	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3457	HUSE
66	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3445	HUSE
67	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1035	HUSE
68	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3430	HUSE
69	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	1021	HUSE
70	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3444	HUSE
71	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3446	HUSE
72	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/AND RADE	3424	HUSE
73	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
74	CAMA HOSPITALAR	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA			
75	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
76	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
77	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	MÓVEIS ANDRADE	S/P	MNSL
78	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1034	HR ITABAIANA
79	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1047	HR ITABAIANA
80	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1042	HR ITABAIANA
81	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1045	HR ITABAIANA
82	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1050	HR ITABAIANA
83	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1046	HR ITABAIANA
84	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1048	HR ITABAIANA
85	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1049	HR ITABAIANA
86	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1041	HR ITABAIANA
87	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	1051	HR ITABAIANA
88	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3416	HR SOCORRO
89	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3417	HR SOCORRO
90	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HOSPIMETAL/ANDRADE	3419	HR SOCORRO
91	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LANCO	S/N 148216	HR SOCORRO
92	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	LANCO	S/N 149209	HR SOCORRO
93	CAMA HOSPITALAR	METAHOSPITALA	183096	H. CRIANÇA

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA	R		
94	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183097	H. CRIANÇA
95	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183085	H. CRIANÇA
96	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183086	H. CRIANÇA
97	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183094	H. CRIANÇA
98	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183087	H. CRIANÇA
99	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183088	H. CRIANÇA
100	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183092	H. CRIANÇA
101	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183090	H. CRIANÇA
102	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183091	H. CRIANÇA
103	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183089	H. CRIANÇA
104	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183095	H. CRIANÇA
105	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	METAHOSPITALAR	183093	H. CRIANÇA
106	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183078	H. CRIANÇA
107	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183071	H. CRIANÇA
108	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183080	H. CRIANÇA
109	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183070	H. CRIANÇA
110	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183073	H. CRIANÇA
111	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	S/P	H. CRIANÇA
112	CAMA HOSPITALAR	MÓVEIS ANDRADE	183075	H. CRIANÇA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA INFANTIL			
113	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183082	H. CRIANÇA
114	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183079	H. CRIANÇA
115	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183076	H. CRIANÇA
116	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183083	H. CRIANÇA
117	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183084	H. CRIANÇA
118	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA INFANTIL	MÓVEIS ANDRADE	183074	H. CRIANÇA
119	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238818	HUSE
120	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238819	HUSE
121	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238820	HUSE
122	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238821	HUSE
123	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238822	HUSE
124	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238823	PAT/SES
125	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238824	PAT/SES
126	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238825	PAT/SES
127	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238826	PAT/SES
128	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238827	PAT/SES
129	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238828	PAT/SES
130	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238829	PAT/SES
131	CAMA HOSPITALAR	RC MÓVEIS	238830	PAT/SES

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA			
132	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238831	PAT/SES
133	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238832	PAT/SES
134	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238833	HR GLÓRIA
135	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238834	HR GLÓRIA
136	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238835	HR GLÓRIA
137	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238836	HR SOCORRO
138	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238837	HR SOCORRO
139	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238838	HR SOCORRO
140	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238839	HR SOCORRO
141	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238840	HR GLÓRIA
142	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238841	HR GLÓRIA
143	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238842	HR GLÓRIA
144	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238843	HR GLÓRIA
145	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238844	HR GLÓRIA
146	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238845	HR GLÓRIA
147	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238846	HR GLÓRIA
148	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238847	HR GLÓRIA
149	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238848	HR GLÓRIA
150	CAMA HOSPITALAR	RC MÓVEIS	238849	HUSE

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA			
151	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238850	HUSE
152	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238851	HUSE
153	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238852	HUSE
154	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238853	HUSE
155	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238854	HUSE
156	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238855	HUSE
157	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238856	HUSE
158	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238857	HUSE
159	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238858	HUSE
160	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238859	PAT/SES
161	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238860	PAT/SES
162	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238861	PAT/SES
163	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238862	PAT/SES
164	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238863	PAT/SES
165	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238864	PAT/SES
166	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238865	PAT/SES
167	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238866	PAT/SES
168	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238867	PAT/SES
169	CAMA HOSPITALAR	RC MÓVEIS	238868	PAT/SES

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA			
170	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238869	PAT/SES
171	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238870	PAT/SES
172	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238786	HR ESTÂNCIA
173	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238787	HR ESTÂNCIA
174	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238788	HR ESTÂNCIA
175	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238789	HR ESTÂNCIA
176	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238790	HR ESTÂNCIA
177	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238791	HR ESTÂNCIA
178	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238792	HR ESTÂNCIA
179	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238793	HR ESTÂNCIA
180	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238794	HR ESTÂNCIA
181	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238795	HR ESTÂNCIA
182	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238796	HR ESTÂNCIA
183	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238797	HR ESTÂNCIA
184	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238798	HR ESTÂNCIA
185	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238799	HR ESTÂNCIA
186	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238800	HR ESTÂNCIA
187	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238801	HUSE
188	CAMA HOSPITALAR	RC MÓVEIS	238802	HUSE

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

	ELÉTRICA			
189	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238803	HUSE
190	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238804	HUSE
191	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238805	HUSE
192	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238806	HUSE
193	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238807	HUSE
194	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238808	HUSE
195	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238809	HUSE
196	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238810	HUSE
197	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238811	HUSE
198	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238812	HUSE
199	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238813	HUSE
200	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238814	HUSE
201	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238815	HUSE
202	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238816	HUSE
203	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	RC MÓVEIS	238817	HUSE
204	MACA ELÉTRICA	ARKTUS	N/S 140764901001001	CER IV
205	MACA ELÉTRICA	ARKTUS	N/S 140764901001002	CER IV
206	MACA ORTOSTÁTICA	MCL H CARE	34217	CER IV